



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2024 – SALIC/MA**

**PROCESSO Nº 00046/2024-SALIC/SEAD**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUINDO: ÔNIBUS ZONA RURAL (ORE 2), ÔNIBUS URBANO (ONUREA).

**PREGOEIRA:** SILANY SOARES ASSIS

**IMPUGNANTES:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

A Secretaria Adjunta da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, em atenção à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 040/2024-SALIC/SEAD, oriundo do processo administrativo nº 00046/2024, após análise, com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento da SALIC, decide que:

**Quanto a Impugnação da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

Alega a impugnante que considerando que na cadeia logística envolvida na fabricação de um ônibus, é comum que o chassi seja fabricado em um estado e a carroçaria em outro (predominantemente nas regiões sul e sudeste do Brasil); que o ônibus será transportado pelos seus próprios meios por via rodoviária até o destino final, no estado do Maranhão, porém, sem definição da cidade; e ainda que os veículos de verão ser entregues com o cronotacografo aferido, ações que deverão ser feitas por terceiros contratados pelo fornecedor detentor da ata de registro de preços, o prazo de 90 dias consecutivos é demasiadamente curto, pelo que requer a prorrogação para 200 (duzentos) dias, devido à necessidade de fabricação e distribuição em locais e estados distintos.

Sobre este ponto não assiste razão à impugnante uma vez que o prazo de entrega de 90 dias foi definido com base em um Termo de Referência detalhado, que considera a viabilidade técnica e logística para a execução do contrato. Este prazo é resultado de uma análise cuidadosa das capacidades produtivas e logísticas dos fornecedores e está alinhado com as melhores práticas do setor.

Demais disso, é importante esclarecer que a licitação é realizada na modalidade de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A modalidade de Registro de Preços permite o parcelamento do objeto e a adaptação do cronograma de entrega conforme a capacidade do fornecedor e as necessidades do contratante, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.

De acordo com o Art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os prazos estabelecidos no contrato podem ser alterados, mediante justificativa e acordo entre as partes, para melhor adequação às suas finalidades. Portanto, se o contratado encontrar dificuldades que justifiquem a necessidade de um prazo maior, esta questão pode ser discutida e ajustada durante a fase de execução contratual, respeitando os limites legais e contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Portanto, a alegação de que o prazo de 90 dias para a entrega é inviável não se sustenta, pois foi estabelecido considerando a capacidade técnica e logística do mercado, e a possibilidade de ajustes futuros está prevista na legislação vigente.

Quanto a solicitação de alteração do prazo de apresentação do protótipo, esclarece-se que neste certame não foi exigida a apresentação de protótipo.

Por fim, a impugnante alega que os valores máximos unitários estabelecidos para os ônibus escolares, R\$ 477.000,00 (ONUREA) e R\$ 545.166,67 (ORE2), são insuficientes e inferiores aos valores de mercado, considerando os requisitos técnicos e logísticos impostos, tais como tecnologia Euro 6, acessibilidade, e garantia de 2 anos.

Contudo, o valor máximo unitário para cada categoria de ônibus escolar foi definido com base em um detalhado estudo técnico e orçamentário. Esse estudo levou em consideração não apenas os preços de mercado, mas também os requisitos técnicos e logísticos exigidos, como a tecnologia Euro 6, acessibilidade e a garantia de 2 anos.

Assim, para assegurar a conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, nossa equipe realizou uma avaliação abrangente e atualizada através de atas de registro de preços e outras fontes de informação disponíveis no Sistema de Banco de Preços de modo a observar atas vigentes em conformidade com o valor base descrito em Termo de Referência. Esta pesquisa considerou os requisitos técnicos e logísticos dos veículos, e a estimativa de preço foi ajustada para refletir a realidade do mercado, garantindo que o valor esteja alinhado com as condições vigente.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA;

Por fim, comunico que não havendo alterações nas condições do edital, a data de abertura do certame fica mantida para o dia 30 de julho de 2024, às 09h00, através do portal de compras [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br).

São Luís - MA, 26 de julho de 2024.

**ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**  
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas